

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0011/2024 - CMLP/PM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0011/2024 - DIVRP/DEGCM/UGCM/SEMA

No dia 26 de abril de 2024, na Órgão Convulsório, foi realizada a sessão pública para apresentação e abertura de propostas para a aquisição de materiais de consumo, conforme especificações constantes no Edital de Licitação nº 0011/2024 - CMLP/PM para Sistema de Registro de Preços, de acordo com o disposto no Processo Administrativo nº 0011/2024 - CMLP/PM, e no Termo de Referência, parte integrante do Instrumento Convulsório.

As unidades participantes e as condições a serem postas em concorrência estão descritas no Edital de Licitação do referido Pregão e no Termo de Referência, parte integrante do Instrumento Convulsório.

As propostas oriundas da Ata serão processadas de acordo com a previsão orçamentária das unidades participantes.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, caput e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local(s) de entrega/prestação do objeto. O presente registro terá a vigência de 12 meses, a partir da data de publicação desta.

Itm	Unid	Qtd	Descrição	Marc	Valor	Fornec
n				a	R\$	edor
1	unidade	400,00	(00-517486)CAMISA ESCOLAR, Modelo: unissex, Apresentação: contendo gola V, manga curta, estampa em serigrafia no peito e nas costas, faixa horizontal na frente, resistente ao uso e lavagem. Material(is): malha PV, 65% poliéster e 35% viscose, Gramatura: 170g/m², variação aceitável de ±5%, Cor(es) e Personalização: a serem definidas, Tamanho(s): 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14 e 16 anos, Característica(s) Adicional(is): conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	LP	19,00	L P DO VALLE COMERCIO E FABRICAÇÃO DE ROUPAS LTDA

Manaus, 26 de abril de 2024.

EBENEZER ALBUQUERQUE BEZERRA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Liomando Pereira do Valle
L P DO VALLE COMERCIO E FABRICAÇÃO DE ROUPAS LTDA
CNPJ: 37.981.565/0001-07



(https://www.facebook.com/prefeiturademanaus)(htf



Prefeitura de

Manaus

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

CREDORES

Conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para custear os serviços públicos (despesas correntes) prestados à sociedade ou para a realização de investimentos (despesas de capital)

CONSULTA CREDOR ()

Credor **L P DO VALLE COMERCIO E FABRICAÇÃO DE**

DOWNLOAD

Exercício **2025**



Mês **[TODOS]**

Órgão **0-[TODOS]**

Unidade **0-[TODOS]**

Consultar

Voltar



Empenho	Data Empenho	Unidade	Empenho (R\$)	Anulado (R\$)	Acréscimo (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
180101000012025NE00492	02/01/2025	Secretaria Municipal de Educação	R\$ 3.690.750,00	R\$ 3.690.750,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
180101000012025NE00493	02/01/2025	Secretaria Municipal de Educação	R\$ 1.159.950,00	R\$ 1.159.950,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Empenho	Data Empenho	Unidade	Empenho (R\$)	Anulado (R\$)	Acréscimo (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
150101000012025NE00484	02/01/2025	Secretaria Municipal de Educação	R\$ 158.175,00	R\$ 158.175,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
150101000012025NE00505	02/01/2025	Secretaria Municipal de Educação	R\$ 263.625,00	R\$ 263.625,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Primeira () Anterior () **1 ()** Próximo () Última ()

ATUALIZADO EM: 08/04/2025 20:16:16 COM OS DADOS ATÉ 08/04/2025
20:16:16.

© 2020 - Todos os direitos reservados à Prefeitura Municipal de Manaus

Versão: 05.31.35

2. **AUTORIZAR** o pagamento da Função Especial do Magistério - FEM, a professora efetiva, constante da tabela abaixo, lotada nesta secretaria, de acordo com as disposições do art. 2º, inciso III, alíneas "b", "c", "d" e "e" da Lei nº 1.879, de 04 de junho de 2014, que alterou a Lei 1.126, de 05 de junho de 2007 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Manaus, conforme FEM e períodos especificados no quadro abaixo.

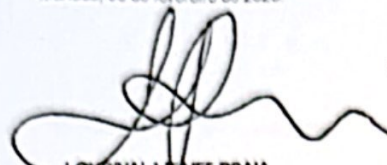
CARGA DOBRADA

SEDE - DIVISÃO DISTRITAL DA ZONA SUL

Nº	NOME	MATRÍCULA	A PARTIR DE
1	JATIEL DE SOUZA E SILVA CATÃO	121.867-8-A	02/12/2025

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 05 de fevereiro de 2025.


LOURIVAL LITAIFF PRAIA
Subsecretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 0176/2025-SEMED/GSAF

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso da competência que lhe confere o Decreto datado de 02 de janeiro de 2025,

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 1.126, de 05 de junho de 2007 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsidios do Profissional do Magistério do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 1.879, de 04 de junho de 2014, que reajusta a retribuição pecuniária mensal básica dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, adotando a modalidade vencimento para especificar a remuneração dos profissionais do Magistério,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 2025.18000.19999.0.002613,

RESOLVE:

1. **EXCLUIR** o pagamento da FEM da professora efetiva investida em Função Especial do Magistério/FEM, constante da tabela abaixo, lotada nesta Secretaria, de acordo com as disposições do art. 34 da Lei 1.126 de 05 de junho de 2007, conforme data especificada no quadro abaixo.

ASSESSORIA PEDAGÓGICA

Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	EXCLUIR A CONTAR DE	PORTARIA
1	VIVIANE LOPES DA SILVA	139.353-7-A	03/02/2025	0229/2024

2. **AUTORIZAR** o pagamento da Função Especial do Magistério - FEM, a professora efetiva, constante da tabela abaixo, lotada nesta secretaria, de acordo com as disposições do art. 2º, inciso III, alíneas "b", "c", "d" e "e" da Lei nº 1.879, de 04 de junho de 2014, que alterou a Lei 1.126, de 05 de junho de 2007 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Manaus, conforme FEM e períodos especificados no quadro abaixo.

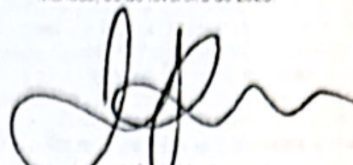
ASSESSORIA PEDAGÓGICA

SEDE - DIVISÃO DISTRITAL DA ZONA OESTE

Nº	NOME	MATRÍCULA	A PARTIR DE
1	ROSANE DA COSTA MONTEIRO	135.235-0-A	03/02/2025

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 05 de fevereiro de 2025.


LOURIVAL LITAIFF PRAIA
Subsecretário de Administração e Finanças

EXTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Contrato n. 091/2024, celebrado em 27 de novembro de 2024.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Manaus, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa L. P. DO VALLE COMERCIO E FABRICACAO DE ROUPAS LTDA.

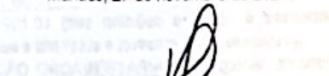
3. **OBJETO:** Por força do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE fardamento escolar (ID-517466 - CAMISA ESCOLAR) para atender os alunos matriculados nas Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme memorando 036/2024-DESLG/SEMED, Ata de Registro de Preços n. 0011/2024-DIVRP/DEGCMUGCM/SEMAD, oriunda do Pregão Eletrônico n. 018/2024-CML/PM, Notas de Empenho e demais documentos constantes do processo n. 2024.18000.19201.0.012929.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor global do presente Contrato importa na quantia de R\$5.339.000,00 (cinco milhões e trezentos e trinta e nove mil reais).

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o n. 2024NE05641, datada de 27/11/2024, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 18101.12.361.0051.2118.0000.15000000.33903214, no valor de R\$46.550,00 (quarenta e seis mil e quinhentos e cinquenta reais), n. 2024NE05643, datada de 27/11/2024, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 18101.12.365.0066.2057.0000.15000000.33903214, no valor de R\$14.630,00 (quatorze mil e seiscentos e trinta reais), n. 2024NE05644, datada de 27/11/2024, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 18101.12.367.0073.2102.0000.15000000.33903214, no valor de R\$1.995,00 (um mil e novecentos e noventa e cinco reais), n. 2024NE05645, datada de 27/11/2024, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 18101.12.361.0082.2091.0000.15000000.33903214, no valor de R\$3.325,00 (três mil e trezentos e vinte e cinco reais), ficando o saldo remanescente a ser empenhado conforme cronograma de desembolso.

6. **PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, e poderá chegar ao seu termo final com a entrega de todo o seu objeto e a consequente liquidação da despesa.

Manaus, 27 de novembro de 2024.


DULCINEA ESTER PEREIRA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Contrato n. 088/2024, celebrado em 27 de novembro de 2024.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Manaus, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa CONFETEXTIL LTDA.

3. **OBJETO:** Por força do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE fardamento escolar (ID-517508 - BERMUDA ESCOLAR) para atender os alunos matriculados nas Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme memorando 040/2024-DESLG/SEMED, Ata de Registro de Preços n. 0008/2024-DIVRP/DEGCMUGCM/SEMAD, oriunda do

Pregão Eletrônico n. 088/2023-CMU/PM, Nota de Empenho e demais documentos constantes do processo n. 2024.18000.19207.0.013279.

4. VALOR GLOBAL: O valor global do presente Contrato importa na quantia de **R\$3.198.700,00 (três milhões e cento e noventa e oito mil e setecentos reais)**.

5. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o n. 2024NE05595, datada de 27/11/2024, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 18101.12.361.0082.2091.0000.15000000.33903214, no valor de **R\$3.000,00 (cinco mil e oitocentos reais)**, ficando o saldo remanescente a ser empenhado conforme cronograma de desembolso.

6. PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, e poderá chegar ao seu termo final com a entrega de todo o seu objeto e a consequente liquidação da despesa.

Manaus, 27 de novembro de 2024

DULCINEA ESTER PEREIRA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: 2º Termo Aditivo ao Contrato n. 103/2022, celebrado em 13 de dezembro de 2024, Processo nº 2024.18000.19982.0.023250.

2. CONTRATANTES: O Município de Manaus, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa **EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA**.

3. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do Contrato n. 103/2022, por mais 12 (doze) meses, a contar de **15/12/2024**, referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de estações de tratamento de esgoto, para execução do serviço nas unidades escolares e administrativas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, correspondente ao lote 01 do Pregão Eletrônico n. 193/2022 – CMU/PM, conforme Memorando n. 458/2024 – DACC/SEMED, Termo de Referência, Justificativa, Consolidação das Pesquisas de Preços n. 134/2024, Notificação e Anuência da empresa, Impacto Financeiro, Parecer Jurídico n. 126/12/2024 – ASSTEC/SEMED, Nota de Empenho e demais documentos constantes no Processo n. 2024.18000.19982.0.023250.

4. VALOR: O valor do presente aditivo importa a quantia de **R\$ 4.133.988,00 (quatro milhões, cento e trinta e três mil, novecentos e oitenta e oito reais)**.

5. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditamento foram empenhadas sob o n. 2024NE05687, de 13/12/2024, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 18101.12.361.0082.2091.0000.15000000.33903916, no valor de **R\$ 16.505,00 (dezesseis mil e quinhentos e cinco reais)**, ficando o saldo remanescente a ser empenhado conforme programação orçamentária.

6. PRAZO: O presente termo aditivo terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar de 15/12/2024 a 14/12/2025.

Manaus, 13 de dezembro de 2024.

DULCINEA ESTER PEREIRA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação - SEMED

EXTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato n. 112/2024, celebrado em 18 de dezembro de 2024.

2. CONTRATANTES: O Município de Manaus, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa **ESGOTEC SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA**.

3. OBJETO: Por força do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE serviços de controle de valores e prazos com objetivo de manter boas condições sanitárias e de trabalho nas unidades escolares da zona rural de Manaus, conforme Termo de Referência, em adesão à Ata de Registro de Preços n. 067/2023, Ministério da Defesa, oriunda do Pregão Eletrônico n. 29/2023, Parecer Jurídico n. 347/12/2024, Nota de Empenho e demais documentos constantes no Processo n. 2024.18000.19207.0.027940.

4. VALOR GLOBAL: O valor global do presente Contrato importa na quantia de **R\$2.343.600,00 (dois milhões e trezentos e quarenta e três mil e seiscentos reais)**.

5. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato foram empenhadas sob o n. 2024NE05882, datada de 18/12/2024, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 18101.12.361.0082.2091.0000.15000000.33903978, no valor de **R\$195.300,00 (cento e noventa e cinco mil e trezentos reais)**, ficando o saldo remanescente a ser empenhado conforme cronograma de desembolso.

6. PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei n. 14.133/21.

Manaus, 18 de dezembro de 2024

DULCINEA ESTER PEREIRA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: 4º Termo Aditivo ao Contrato n. 099/2022, celebrado em 19 de dezembro de 2024, Processo n. 2024.18000.19982.0.023193.

2. CONTRATANTES: O Município de Manaus, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa **AC CONSTRUTORA LTDA**.

3. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a dilatação do prazo do Contrato n. 099/2022, por mais 12 (doze) meses, a contar de 20/12/2024, referente à prestação de serviços comuns de engenharia, de forma continuada, por demanda, para execução de REFORMA predial nas unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com o fornecimento de mão de obra, peças, acessórios ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, materiais de reposição imediata e insumos diversos baseado no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, Conforme Memorando nº 455/2024 - DACC, em adesão à Ata de Registro de Preços nº 024/2022, do Edital de Pregão Presencial nº 073/2022 - DERACRE, justificativa, termo de referência, despacho da Comissão de Fiscalização/SEMED - CGFISC/SEMED, Despacho de Vantagem, Parecer Jurídico nº 46/11/2024 - ASSTEC/SEMED, Nota de Empenho e demais documentos constantes neste processo SIGED nº 2024.18000.19982.0.023193.

4. VALOR GLOBAL: O valor do presente aditivo importa a quantia de **R\$10.166.901,91 (dez milhões e cento e sessenta e seis mil e novecentos e um reais e noventa e um centavos)**.

5. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o n. 2024NE05680, datada de 09/12/2024, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 18101.12.361.0082.1022.0000.15000000.33903916, no valor de **R\$31.065,54 (trinta e um mil e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**, ficando o saldo remanescente a ser empenhado conforme cronograma de desembolso.

6. PRAZO: O prazo do presente contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 20/12/2024.

Manaus, 19 de dezembro de 2024.

DULCINEA ESTER PEREIRA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação - SEMED



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria-Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos

PROCESSO Nº 10.863/2024 – TCE/AM.

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR;

INTERESSADOS: COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO (REPRESENTADO), PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM (REPRESENTADO), ALDEMIR PEREIRA BRASIL NETO - 5642 (ADVOGADO), LP DO VALLE COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE ROUPAS EIRELLI (REPRESENTANTE) E EDER ANTONIO BELLO COSTA - OAB/AM 6921 (ADVOGADO).

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA LP DO VALLE COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE ROUPAS EIRELLI, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS – PMM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES REFERENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2023-CML/PM E AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024-CML/PM.

RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.

LAUDO TÉCNICO Nº 43/2024 – DILCON

1. INTRODUÇÃO E RITO PROCESSUAL

1.1. Trata-se de Representação com pedido de Medida Cautelar formulada pela empresa LP do Valle Comércio e Fabricação de Roupas Eirelli, em face da Prefeitura Municipal de Manaus – PMM, em razão de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico nº 088/2023-CML/PM e ao Pregão Eletrônico nº 018/2024-CML/PM.

1.2. Por meio do Despacho às fls. 292/294, a Exma. Sra. Conselheira- Presidente, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, após análise, admitiu a presente Representação, determinando à GTE-MPU a publicação do referido despacho; a ciência do despacho ao Representante e ao Representado; e o encaminhamento do processo ao Relator para se manifestar acerca do pedido de medida cautelar.

1.3. Após a tramitação inicial, retornam os autos a esta DILCON para que se manifeste quanto ao mérito, conforme DESPACHO DO RELATOR Nº 320/2024-GCJPINHEIRO (fl. 689).

2. DO RESUMO DA REPRESENTAÇÃO

2.1. Em síntese, a empresa LP do Valle Comércio e Fabricação de Roupas Eirelli informa que foi iniciada licitação em 2023, por meio do Pregão Eletrônico nº 088/2023 – CML/PM, do tipo “menor preço por item”, cujo objeto era o fornecimento de fardamento escolar (camisa escolar e bermuda escolar) para atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus, participantes do Registro de Preços. E que tal licitação foi suspensa por decisão judicial. No entanto, ainda assim, **sem comunicado de revogação no procedimento licitatório**, a Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Manaus publicou novo edital em 2024 – Pregão Eletrônico nº 018/2024 – com o mesmo objeto da licitação que foi suspensa por decisão judicial. A única diferença entre os dois editais é que, no segundo, foi excluído o item “bermuda escolar”, no que se refere aos uniformes escolares.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria-Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos

2.2. Por fim, o Representante requereu:

Pelo Exposto, requer a esta Colenda Corte de Contas as seguintes medidas, além das que acharem aplicáveis ao caso em exame:

- a) A aplicação de medidas urgentes e de caráter preventivo, razão pela qual requer a imediata **SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, SOB O NÚMERO 018/2024-CML/PM**, bem como **MANTER SUSPENSÃO A LICITAÇÃO 088/2023 - CML/PM**, sendo vedada a prática de qualquer ato nesse procedimento ou que dela decorra, **EM CARÁTER CAUTELAR**, nos termos do artigo 288, § 2º, parte final, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, sem a prévia oitiva da parte, até o pronunciamento final por esta Colenda Corte de Contas do Estado do Amazonas, sob pena do contrário, a contratação;
- b) A Notificação urgente da douda Comissão municipal de Licitação, podendo ser notificada/intimada na Av. Constantino Nery, N. 4.080, Bairro: Chapada, CEP - 69050-001 Manaus-Am - Telefone (92) 3215-6375/6376 - e-mail: cml.se@pmm.am.gov.br, para, querendo, apresentar sua defesa/justificativa quanto aos fatos e ilegalidades narrados nesta presente Representação.
- c) A procedência da presente Representação, determinando a **ANULAÇÃO da REVOGAÇÃO DO ITEM 02 - (ID - 517486) CAMISA ESCOLAR do Pregão nº 088/2023**. De igual modo, o **PREGÃO 018/2024 deve ser ANULADO** e que seja determinado ao Município de Manaus realize as adequações apontadas.

3. DO RESUMO DA MANIFESTAÇÃO DE DEFESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM.

3.1. Em atenção ao Ofício nº 0247/2024 - GTE-MPU (fl. 118), a Prefeitura do Município de Manaus, por intermédio do Sr. Marcos Rotta (Vice-Prefeito e Secretário Municipal Chefe da Casa Civil), apresentou razões de defesa, as quais foram acostadas às fls. 334/679.

3.2. Preliminarmente, em sua defesa, a Prefeitura Municipal de Manaus (PMM), em síntese, apresentou o histórico do Pregão Eletrônico nº 088/2023-CML/PM e do Pregão Eletrônico nº 018/2024-CML/PM, informando que atualmente este Pregão permanece suspenso a pedido do Órgão de origem e sua retomada ocorrerá na forma da lei.

3.3. Ademais, no tocante à concessão da medida cautelar, alega a ausência da plausibilidade do direito, tendo em vista que o Representante não traz na propositura da Representação argumentos e comprovações minimamente suficientes para o deferimento da medida cautelar pugnada.

3.4. Além disso, em relação ao Mandado de Segurança Nº 0519323- 40.2023.8.04.0001, referente ao Pregão Eletrônico nº 088/2023-CML/PM, alega, em suma, que a empresa LATINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. impetrou o mandado de segurança em comento apenas com o intuito de garantir sua retomada ao certame, uma vez que havia sido excluída da licitação em virtude de sanção administrativa a ela aplicada. Ainda, em 7/2/2024, o Juiz competente exarou nova Sentença, extinguindo o feito, sem resolução de mérito, face à ausência de interesse processual decorrente da perda superveniente do objeto, nos termos do art. 485, VI do CPC.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria-Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos

3.5. Igualmente, alega a legalidade do processamento do Pregão Eletrônico nº 088/2023-CML/PM e do Pregão Eletrônico nº 018/2024-CML/PM. 0001. A esse respeito, destaca que ambas as licitações tratam de registros de preços. Ainda, menciona que o item idêntico ao Pregão Eletrônico nº 018/2024-CML/PM foi objeto de pedido de revogação por parte do órgão demandante.

3.6. Por fim, requer:

- 1) o reconhecimento da tempestividade desta manifestação, permitindo sua juntada aos autos e regular instrução;
- 2) o INDEFERIMENTO da medida cautelar pleiteada pela Representante;
- 3) o reconhecimento da plausibilidade de todo o conteúdo desta defesa para o efeito de INDEFERIR a REPRESENTAÇÃO deduzida pela empresa LP DO VALLE COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE ROUPAS EIRELI, referente ao Pregão Eletrônico nº 088/2023-CML/PM e ao Pregão Eletrônico nº 018/2024-CML/PM, com o consequente arquivamento do Processo TCE nº 10.863/2024.

4. DA ANÁLISE DA DILCON.

4.1. Considerando-se os fatos levantados na exordial, compete a esta Unidade Técnica do TCE/AM, com estrito embasamento no caderno processual, aduzir a seguinte análise técnica:

4.2. Quanto à realização do Pregão Eletrônico nº 018/2024 - com o mesmo objeto da licitação que foi suspensa por decisão judicial:

4.2.1. De forma sucinta, a Representante alega que o Pregão Eletrônico nº 018/2024-CML/PM teria o mesmo objeto do Pregão Eletrônico nº 088/2023-CML/PM, que se encontrava sub judice nos autos do Mandado de Segurança nº 0519323-40.2023.8.04.0001.

4.2.2. Diante disso, esta Diretoria realizou pesquisa no sistema "Compras Manaus" da Prefeitura de Manaus e verificou que, atualmente, ambos os Pregões estão com o status "Homologado Total", conforme imagens a seguir:

4.2.3. Adicionalmente, a Diretoria verificou que o Pregão Eletrônico nº 018/2024-CML/PM foi realizado em 13/05/2024, com o mesmo objeto do Pregão Eletrônico nº 088/2023-CML/PM, que se encontrava sub judice nos autos do Mandado de Segurança nº 0519323-40.2023.8.04.0001.

4.2.4. Entretanto, a Diretoria verificou que o Pregão Eletrônico nº 018/2024-CML/PM foi realizado em 13/05/2024, com o mesmo objeto do Pregão Eletrônico nº 088/2023-CML/PM, que se encontrava sub judice nos autos do Mandado de Segurança nº 0519323-40.2023.8.04.0001.

Este documento foi assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE NEVES VIANA BRAVO em 13/05/2024.
Para conferência acesse o site <http://consulta.tce-am.gov.br/sigpea> e informe o código: 5742AEB3-41B92A99-EEA12E09-10A14048



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria-Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos

Figura 1: Pregão Eletrônico Nº 088/2023-CML/PM

Licitações • Pregão Eletrônico • PE 088/2023	
Unidade Promotora	CASA CIVIL
Título	Fornecimento Escolar - PE 088/2023
Período de Inscrição	De 22/05/2023 14:05:00 até 24/05/2023 08:45:00
Data de Abertura	24/05/2023 09:00:00
Status	Homologado Total
Documento	Edital PE 088/2023 - Fornecimento de Fornecimento Escolar.pdf
Anexo de Ofício Circular	Ofício Circular n. 161.2023 - PE 088/2023.pdf
	Ofício Circular n. 162.2023 - PE 088/2023.pdf
	Ofício Circular n. 163.2023 - PE 088/2023.pdf
	Ofício Circular n. 167.2023 - PE 088/2023.pdf
	Ofício Circular n. 169.2023 - PE 088/2023.pdf
	Ofício Circular n. 245.2023 - PE 088/2023.pdf
Histórico da Licitação	Veja o Histórico

Fonte: https://compras.manaus.am.gov.br/publico/item_em_andamento.asp?id=139152. Acesso em: 07/05/2024.

Figura 2: Pregão Eletrônico Nº 018/2024-CML/PM

Licitações • Pregão Eletrônico • PE 018/2024	
Unidade Promotora	CASA CIVIL
Título	Fornecimento de Camisa Escolar - PE 018/2024
Período de Inscrição	De 25/03/2024 12:35:00 até 27/03/2024 08:45:00
Data de Abertura	27/03/2024 09:00:00
Status	Homologado Total
Documento	Edital PE 018/2024 - Fornecimento de camisa escolar.pdf
Anexo de Ofício Circular	Ofício Circular n. 045.2024 PE 018/2024.pdf
	Ofício Circular n. 097.2024 PE 018/2024.pdf
	Ofício circular n. 101.24 - PE 018.24.pdf
Histórico da Licitação	Veja o Histórico

Fonte: https://compras.manaus.am.gov.br/publico/item_em_andamento.asp?id=140102. Acesso em: 07/05/2024.

4.2.3. Ademais, analisando os objetos dos editais e a Representação, verifica-se que o suposto problema residia no item 02 - (ID - 517486) CAMISA ESCOLAR - do Pregão nº 088/2023, que estava sendo licitado novamente por meio do Pregão Eletrônico nº 018/2024.

4.2.4. Entretanto, de acordo com os editais dos referidos pregões, regidos ainda pela antiga legislação sobre licitações, os procedimentos tratam de eventual aquisição por sistema de registro de preços, conforme imagens a seguir:

4.2.5. Assim, de acordo com o § 4º da Lei 8.666/1993, a aquisição de preços registrados não é uma modalidade de licitação e, portanto, os contratos que dela resultarem não são licitações, mas sim contratos de execução de obra ou de prestação de serviço, regidos, ainda que parcialmente, pelas disposições da legislação sobre licitações, sendo obrigatório o registro de preços em qualquer modalidade de contratação.

Este documento foi assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE NEVES VIANA BRAVO em 13/05/2024.
Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/ispda> e informe o código: 5742AEB3-41B02A09-E6A1E08-10A1404B



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria-Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos

Figura 3: Edital do Pregão Eletrônico Nº 088/2023-CML/PM

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
N. 088/2023 – CML/PM
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO N. 2023/16330/16390/D/000949

O Município de Manaus, através da Comissão Municipal de Licitação, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Municipal n. 7.769/2005, Decreto Federal n. 10.024/2010, Decreto Municipal n. 2.715/2014, Lei Complementar n. 123/2006, Lei Complementar n. 147/14, Decreto Municipal n. 9.189/2007, Decreto Municipal n. 4.765/2020, Decreto Municipal n. 5.111/2021, Decreto Municipal n. 5.518/2023 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n. 8.666/1993, suas alterações e demais legislações complementares, fará realizar **Pregão Eletrônico**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO
1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a "Eventual fornecimento de Fardamento Escolar (camisa escolar e bermuda escolar) para atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus, participantes do Registro de Preços".

Fonte: Edital do Pregão Eletrônico Nº 088/2023-CML/PM (fl. 28).

Figura 4: Edital do Pregão Eletrônico Nº 018/2024-CML/PM

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
N. 018/2024 – CML/PM
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO SIGED N. 2023.16330.16390.0.003273

O Município de Manaus, através da Comissão Municipal de Licitação, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Municipal n. 7.769/2005, Decreto Municipal n. 2.715/2014, Lei Complementar n. 123/2006, Lei Complementar n. 147/14, Decreto Municipal n. 9.189/2007, Decreto Municipal n. 5.111/2021, Decreto Municipal n. 5.518/2023, e subsidiariamente, pela Lei Federal n. 8.666/1993, suas alterações e demais legislações complementares, fará realizar **Pregão Eletrônico**, do tipo **MENOR PREÇO DO ITEM**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO
1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a "Eventual fornecimento de camisa escolar para atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus, participantes do Registro de Preços".

Fonte: Edital do Pregão Eletrônico Nº 018/2024-CML/PM (fl. 226).

4.2.5. Assim, de acordo com o § 4º da Lei 8.666/1993, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria-Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos

4.2.6. Nesse sentido, o Decreto nº 5.111, de 16 de julho de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Manaus, no seu art. 19, dispõe o seguinte:

Art. 19 Poderá existir mais de uma ata de registro de preços vigente para um mesmo item de material ou serviço.

§ 1º No momento da contratação será dada preferência ao menor preço registrado para o item, desde que as condições sejam as mesmas.

§ 2º Quando as condições de contratação forem diferentes para o mesmo item de material ou serviço, compete à Administração analisar e decidir acerca da melhor contratação, mediante justificativa.

4.2.7. Dessa forma, a administração pode efetuar uma nova licitação sobre o mesmo objeto ainda que exista uma ata de registro de preços em vigor. No entanto, é importante ressaltar que, apesar de ter liberdade para realizar uma nova licitação acerca do mesmo objeto registrado, deverá ser dada preferência ao detentor da melhor proposta.

4.2.8. Além disso, analisando o Mandado de Segurança nº 0519323-40.2023.8.04.0001, que impedia o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 088/2023, verifica-se que a Impetrante, empresa LATINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., objetivava o seu retorno a regular participação no mencionado pregão, já que havia sido excluída da licitação em virtude de sanção administrativa a ela aplicada. Assim, constata-se que a empresa não questionava eventual ilegalidade nos itens licitados.

4.2.9. Portanto, com base nos documentos constantes no caderno processual até o momento, esta Unidade Técnica entende que não há ilegalidade na coexistência de duas licitações acerca do mesmo objeto, sendo ambas processadas sob o molde de registro de preço, ressalvado que, no momento da aquisição, deverá ser dada preferência ao detentor da melhor proposta.

4.3. Quanto à inexistência de comunicado de revogação no portal de compras e licitações da Prefeitura Municipal de Manaus e da ilegalidade da revogação:

4.3.1. A Representante alega, em síntese, que, embora a justificativa da Comissão seja a revogação do item 02 - (ID - 517486) CAMISA ESCOLAR - do Pregão nº 088/2023, não consta qualquer informação de revogação do mencionado item no Portal de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Manaus, muito menos os licitantes foram informados. Além disso, alega que a revogação desconsiderou a necessidade legal de motivação do ato.

4.3.2. Nesse contexto, a Prefeitura Municipal de Manaus informa (fls. 342/344) que foi encaminhado à Comissão Municipal de Licitação o Ofício nº 4114/2023-SEMAD (fl. 343), pleiteando a revogação do ITEM 2 do Pregão Eletrônico nº 088/2023-CML/PM. Contudo, alega que a revogação pleiteada pelo Órgão não foi efetivada naquela ocasião, uma vez que o certame se encontrava suspenso desde o dia 7/7/2023, em razão da liminar deferida no Mandado de Segurança nº 0519323-40.2023.8.04.0001.

Este documento foi assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE NEVES VIANA BRAVO em 13/05/2024.
Para conferência acesse o site <http://consulta.tce-am.gov.br/inqpe> e informe o código: 5142AE83-41B92A59-EEA1E-05-10A1-04B8



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria-Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos

4.3.3. Diante disso, esta Unidade Técnica realizou perquirição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Manaus e não identificou constar, até a presente data, qualquer documento comunicando oficialmente a revogação do item 2 - (ID - 517486) CAMISA ESCOLAR - do Pregão nº 088/2023, apesar de o status do mencionado pregão estar como "Homologado Total", conforme Figura 1 (fl. 3).

4.3.4. Além disso, analisando o Histórico do Chat do Pregão nº 088/2023, quando da retomada do pregão, em 18/03/2024, o pregoeiro comunica que, conforme despacho emitido pelo Presidente da Subcomissão de Educação desta CML, o item 02 será revogado e que o despacho se encontraria anexado a aba documentos avulsos do Edital, de acordo com imagem a seguir:

Figura 5: Histórico do Chat do Pregão Eletrônico Nº 088/2023-CML/PM

DATA/HORA	PARTE	CONTEÚDO
18/03/2024 10:00	Pregoeiro	Bom dia, Licitante. O item 02 do Edital nº 088/2023-CML/PM será revogado de acordo com o despacho emitido pelo Presidente da Subcomissão de Educação desta CML. O despacho está anexado à aba documentos avulsos do Edital.
18/03/2024 10:05	Licitante	Boa tarde, Pregoeiro. O item 02 do Edital nº 088/2023-CML/PM será revogado de acordo com o despacho emitido pelo Presidente da Subcomissão de Educação desta CML. O despacho está anexado à aba documentos avulsos do Edital.
18/03/2024 10:10	Pregoeiro	Sim, o item 02 do Edital nº 088/2023-CML/PM será revogado de acordo com o despacho emitido pelo Presidente da Subcomissão de Educação desta CML. O despacho está anexado à aba documentos avulsos do Edital.
18/03/2024 10:15	Licitante	Boa tarde, Pregoeiro. O item 02 do Edital nº 088/2023-CML/PM será revogado de acordo com o despacho emitido pelo Presidente da Subcomissão de Educação desta CML. O despacho está anexado à aba documentos avulsos do Edital.
18/03/2024 10:20	Pregoeiro	Sim, o item 02 do Edital nº 088/2023-CML/PM será revogado de acordo com o despacho emitido pelo Presidente da Subcomissão de Educação desta CML. O despacho está anexado à aba documentos avulsos do Edital.
18/03/2024 10:25	Licitante	Boa tarde, Pregoeiro. O item 02 do Edital nº 088/2023-CML/PM será revogado de acordo com o despacho emitido pelo Presidente da Subcomissão de Educação desta CML. O despacho está anexado à aba documentos avulsos do Edital.
18/03/2024 10:30	Pregoeiro	Sim, o item 02 do Edital nº 088/2023-CML/PM será revogado de acordo com o despacho emitido pelo Presidente da Subcomissão de Educação desta CML. O despacho está anexado à aba documentos avulsos do Edital.
18/03/2024 10:35	Licitante	Boa tarde, Pregoeiro. O item 02 do Edital nº 088/2023-CML/PM será revogado de acordo com o despacho emitido pelo Presidente da Subcomissão de Educação desta CML. O despacho está anexado à aba documentos avulsos do Edital.
18/03/2024 10:40	Pregoeiro	Sim, o item 02 do Edital nº 088/2023-CML/PM será revogado de acordo com o despacho emitido pelo Presidente da Subcomissão de Educação desta CML. O despacho está anexado à aba documentos avulsos do Edital.
18/03/2024 10:45	Licitante	Boa tarde, Pregoeiro. O item 02 do Edital nº 088/2023-CML/PM será revogado de acordo com o despacho emitido pelo Presidente da Subcomissão de Educação desta CML. O despacho está anexado à aba documentos avulsos do Edital.
18/03/2024 10:50	Pregoeiro	Sim, o item 02 do Edital nº 088/2023-CML/PM será revogado de acordo com o despacho emitido pelo Presidente da Subcomissão de Educação desta CML. O despacho está anexado à aba documentos avulsos do Edital.
18/03/2024 10:55	Licitante	Boa tarde, Pregoeiro. O item 02 do Edital nº 088/2023-CML/PM será revogado de acordo com o despacho emitido pelo Presidente da Subcomissão de Educação desta CML. O despacho está anexado à aba documentos avulsos do Edital.
18/03/2024 11:00	Pregoeiro	Sim, o item 02 do Edital nº 088/2023-CML/PM será revogado de acordo com o despacho emitido pelo Presidente da Subcomissão de Educação desta CML. O despacho está anexado à aba documentos avulsos do Edital.
18/03/2024 11:05	Licitante	Boa tarde, Pregoeiro. O item 02 do Edital nº 088/2023-CML/PM será revogado de acordo com o despacho emitido pelo Presidente da Subcomissão de Educação desta CML. O despacho está anexado à aba documentos avulsos do Edital.
18/03/2024 11:10	Pregoeiro	Sim, o item 02 do Edital nº 088/2023-CML/PM será revogado de acordo com o despacho emitido pelo Presidente da Subcomissão de Educação desta CML. O despacho está anexado à aba documentos avulsos do Edital.
18/03/2024 11:15	Licitante	Boa tarde, Pregoeiro. O item 02 do Edital nº 088/2023-CML/PM será revogado de acordo com o despacho emitido pelo Presidente da Subcomissão de Educação desta CML. O despacho está anexado à aba documentos avulsos do Edital.
18/03/2024 11:20	Pregoeiro	Sim, o item 02 do Edital nº 088/2023-CML/PM será revogado de acordo com o despacho emitido pelo Presidente da Subcomissão de Educação desta CML. O despacho está anexado à aba documentos avulsos do Edital.
18/03/2024 11:25	Licitante	Boa tarde, Pregoeiro. O item 02 do Edital nº 088/2023-CML/PM será revogado de acordo com o despacho emitido pelo Presidente da Subcomissão de Educação desta CML. O despacho está anexado à aba documentos avulsos do Edital.
18/03/2024 11:30	Pregoeiro	Sim, o item 02 do Edital nº 088/2023-CML/PM será revogado de acordo com o despacho emitido pelo Presidente da Subcomissão de Educação desta CML. O despacho está anexado à aba documentos avulsos do Edital.
18/03/2024 11:35	Licitante	Boa tarde, Pregoeiro. O item 02 do Edital nº 088/2023-CML/PM será revogado de acordo com o despacho emitido pelo Presidente da Subcomissão de Educação desta CML. O despacho está anexado à aba documentos avulsos do Edital.
18/03/2024 11:40	Pregoeiro	Sim, o item 02 do Edital nº 088/2023-CML/PM será revogado de acordo com o despacho emitido pelo Presidente da Subcomissão de Educação desta CML. O despacho está anexado à aba documentos avulsos do Edital.
18/03/2024 11:45	Licitante	Boa tarde, Pregoeiro. O item 02 do Edital nº 088/2023-CML/PM será revogado de acordo com o despacho emitido pelo Presidente da Subcomissão de Educação desta CML. O despacho está anexado à aba documentos avulsos do Edital.
18/03/2024 11:50	Pregoeiro	Sim, o item 02 do Edital nº 088/2023-CML/PM será revogado de acordo com o despacho emitido pelo Presidente da Subcomissão de Educação desta CML. O despacho está anexado à aba documentos avulsos do Edital.
18/03/2024 11:55	Licitante	Boa tarde, Pregoeiro. O item 02 do Edital nº 088/2023-CML/PM será revogado de acordo com o despacho emitido pelo Presidente da Subcomissão de Educação desta CML. O despacho está anexado à aba documentos avulsos do Edital.
18/03/2024 12:00	Pregoeiro	Sim, o item 02 do Edital nº 088/2023-CML/PM será revogado de acordo com o despacho emitido pelo Presidente da Subcomissão de Educação desta CML. O despacho está anexado à aba documentos avulsos do Edital.

Fonte: http://compras.manaus.am.gov.br:9000/relpmm/relcm/index.php?r=licitacao_historico/print_pdf&EDITAL=139152. Acesso em: 07/05/2024.

4.3.5. Todavia, esta DILCON realizou nova perquirição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Manaus e também não identificou constar, até a presente data, o mencionado despacho.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria-Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos

4.3.6. Diante disso, cabe a esta Unidade Técnica especializada ressaltar a importância dos princípios constitucionais da impessoalidade e da publicidade na condução dos procedimentos licitatórios. Senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]
(Art. 37 da Constituição Federal)

4.3.7. No contexto das licitações, o princípio da impessoalidade estabelece a necessidade de **tratamento isonômico entre os licitantes**, ou seja, a Administração Pública **não pode agir com favoritismos** ou mesmo discriminação entre os participantes.

4.3.8. Ora, segundo aponta a doutrina, uma das acepções do princípio da impessoalidade está relacionada ao princípio da finalidade, justamente por exigir que a atuação administrativa sempre tenha como fim o interesse público.

4.3.9. Este mandamento, portanto, proíbe favoritismos ou perseguições por parte do gestor público. Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello:

Nele se traduz a ideia de que a Administração tem que tratar a todos os administrados sem discriminações, benéficas ou detrimenotas. Nem favoritismo nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideologias não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses sectários, de facções ou grupos de qualquer espécie.

(MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.)

4.3.10. Nesse contexto, o procedimento licitatório surge para impedir o subjetivismo na escolha de quem irá fornecer ou prestar serviços à administração pública, como se observa no art. 37, XXI da Constituição Federal:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

4.3.11. Em consonância com isso, o princípio da publicidade impõe que os atos e termos da licitação sejam efetivamente expostos ao conhecimento de quaisquer interessados. É um dever de transparência, em prol não apenas daqueles que participam do certame, mas de qualquer cidadão que deseja tomar conhecimento e fiscalizar os atos praticados. **A própria**



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria-Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos

Lei de licitações e contratos estabelece que a licitação não seja sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

4.3.12. Dessa forma, a Lei nº 12.527/2011, denominada Lei de Acesso à Informação, em seu artigo 8º, tem por objetivo regular esse preceito constitucional. Senão vejamos:

Art. 8º. É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: [...]

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (Internet)

(Art. 8º da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação)

4.3.13. Assim, verifica-se, na condução do Pregão Eletrônico Nº 088/2023-CML/PM, a inobservância ao princípio constitucional da publicidade, positivados no art. 37, *caput*, da CF/88, e, por arrastamento, no art. 8º, § 1º, IV, da Lei nº 12.527/2011, bem como no disposto no art. 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

4.3.14. Portanto, diante do exposto, sugere-se APLICAR MULTA ao Senhor Victor Fabian Soares Cipriano, Presidente da CML/PM, com fulcro no art. 54, VI, da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, haja vista a flagrante inobservância ao princípio constitucional da publicidade, positivado no art. 37, *caput*, da CF/1988, e, por arrastamento, no art. 8º, § 1º, IV, da Lei nº 12.527/2011, bem como no disposto no art. 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

4.3.15. Ademais, considera-se pertinente EXPEDIR DETERMINAÇÃO à Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Manaus (CML/PM), na pessoa do Sr. Victor Fabian Soares Cipriano, Presidente da CML/PM, para que adote as providências necessárias para a ampla divulgação dos atos referentes aos Procedimentos Licitatórios conduzidos pela Comissão Municipal de Licitação de Manaus, em observância ao art. 37, *caput*, da CF/88, e, por arrastamento, no art. 8º, § 1º, IV, da Lei nº 12.527/2011, bem como no disposto no art. 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

4.3.16. Além disso, cabe a esta Unidade Técnica aduzir argumentos também acerca da responsabilidade do Senhor Ebenezer Albuquerque Bezerra, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Manaus.

4.3.17. Nesse contexto, apesar de a Prefeitura alegar, em síntese, que a averiguação da propositura da licitação é de estrita competência do Órgão demandante e futuro contratante (SEMAD), tal argumento deve ser ponderado.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria-Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos

4.3.18. Primeiramente, o ato de revogação ou de anulação pela própria Administração, atuando de ofício ou por provocação de terceiros, deve ser motivado, sendo necessário parecer escrito e devidamente fundamentado.

4.3.19. Diante do contexto apresentado, é imprescindível trazer à discussão o entendimento conferido pela legislação acerca do princípio da motivação.

4.3.20. Em linhas gerais, a motivação é princípio de direito administrativo e consiste na exposição dos elementos que ensejaram a prática do ato administrativo, mais especificamente com a indicação de seus pressupostos fáticos e jurídicos, bem como a justificação do processo de tomada de decisão.

4.3.21. Ademais, no âmbito de aplicação das normas relativas aos processos das licitações e das contratações públicas, todos os atos proferidos pela Administração Pública devem ser motivados, devidamente fundamentados e apresentados à sociedade.

4.3.22. Nesse sentido, a Lei de Licitações, Lei nº 8.666/93, no art. 49, prevê o seguinte:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

4.3.23. Reforçando esse entendimento, a Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, incorporando entendimentos doutrinários atinentes à temática das contratações públicas, inseriu o princípio da motivação no rol de princípios expressos dos procedimentos licitatórios, além de indicar, em diversos dispositivos, o dever de a Administração Pública motivar os atos administrativos praticados na condução dos procedimentos licitatórios. Vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).
(Art. 5º da Lei n. 14.133/2021)

4.3.24. De igual modo, a Lei Federal nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, dispõe, em seu art. 50, §1º, que a motivação do ato administrativo deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em

Este documento foi assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE NEVES VIANA BRAVO em 13/05/2024.
Para conferência acesse o site <http://consulta.tce-am.gov.br/signado> e informe o código: 5742AE83-41892A65-EEA12E08-10A14048



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria-Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos

declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão integrantes do ato.

4.3.25. Desse modo, a motivação integra a essência da formalização do ato administrativo, compreendendo a exposição formal do motivo, mediante texto que torne possível identificar os elementos de fato e de direito que autorizam o referido ato, o que não se vislumbra no caso em análise.

4.3.26. No presente caso, há claro vício de motivação do ato que solicitou a revogação do item 02 - (ID - 517486) CAMISA ESCOLAR - do Pregão nº 088/2023, sem a devida motivação.

4.3.27. Assim, diante do exposto, **sugere-se aplicar MULTA ao Senhor Ebenezer Albuquerque Bezerra**, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Manaus, com fulcro no art. 54, VI, da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, haja vista a flagrante inobservância ao dever de motivação, positivado no art. 49, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

4.3.28. Além disso, sugere-se que seja expedida **DETERMINAÇÃO à Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Manaus, na pessoa do Senhor Ebenezer Albuquerque Bezerra**, para que, nos casos futuros, realize a devida motivação dos seus atos, em observância ao art. 49, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

5. CONCLUSÃO

5.1. Ante o exposto, no que tange à presente Representação, esta Unidade Técnica, com estrito fundamento nos autos processuais, propõe ao Excelentíssimo Relator, após manifestação prévia do Ministério Público de Contas (MPC):

5.1.1. Que seja **CONHECIDA** a presente Representação, e, no mérito, considerada **PARCIALMENTE PROCEDENTE**;

5.1.2. Que seja **APLICADA MULTA ao Senhor Victor Fabian Soares Cipriano, Presidente da CML/PM**, podendo ser graduada entre R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) e R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos), com fulcro no art. 54, VI, da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, haja vista a flagrante inobservância ao princípio constitucional da publicidade, positivado no art. 37, *caput*, da CF/1988, e, por arrastamento, no art. 8º, § 1º, IV, da Lei nº 12.527/2011, bem como no disposto no art. 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/1993;

5.1.3. Que seja **EXPEDIDA DETERMINAÇÃO à Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Manaus (CML/PM)**, na pessoa do Sr. Victor Fabian Soares Cipriano, Presidente da CML/PM, para que adote as providências necessárias para a ampla divulgação dos atos referentes aos Procedimentos Licitatórios conduzidos pela Comissão Municipal de



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria-Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos

Licitação de Manaus, em observância ao art. 37, *caput*, da CF/88, e, por arrastamento, no art. 8º, § 1º, IV, da Lei nº 12.527/2011, bem como no disposto no art. 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/1993;

5.1.4. Que seja aplicada **MULTA** ao Senhor Ebenezer Albuquerque Bezerra, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Manaus, podendo ser graduada entre R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) e R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos), com fulcro no art. 54, VI, da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, haja vista a flagrante inobservância ao dever de motivação positivado no art. 49, *caput*, da Lei nº 8.666/1993;

5.1.5. Que seja expedida **DETERMINAÇÃO** à Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Manaus, na pessoa do Senhor Ebenezer Albuquerque Bezerra, para que, nos casos futuros, realize a devida motivação dos seus atos, em observância ao art. 49, *caput*, da Lei nº 8.666/1993;

5.1.6. Que sejam **OFICIADAS AS PARTES INTERESSADAS** acerca das decisões advindas deste processo.

É o Laudo Técnico.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de maio de 2024.

THIAGO HENRIQUE NEVES VIANA BRAVO
AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO

Visto:

LÚCIO GUIMARÃES DE GOIS
DIRETOR DA DILCON

Este documento foi assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE NEVES VIANA BRAVO em 13/05/2024.
Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/signatarios> e informe o código: 5742AE33-41B82A59-EEA7-2508-10A1-00B8